A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPE/MG

PROTOCOLO

_____/_____/_____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2022
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2022

OBJETO: Seleção de empresas com vistas à implantação de empreendimento no denominado "Polo da Moda" no município de Guaxupé/MGCONTRATAÇÃO

A empresa **MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.718.798/0001-70, com sede na cidade de São Pedro da União/MG, na Rua Prefeito Trajano Marques n.º 203 A, Centro, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marco Aurélio Pereira Rodrigues, CPF/MF n.º085.610.666-60, vem tempestivamente, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES RECURSAIS** a incorreta decisão da Comissão de Licitação na qual hailitou algumas empresas no processo acima.

DA TEMPESTIVIDADE

As razões ao recurso manifestado encontram-se tempestivas, seguindo o prazo legal estipulado pela ATA DE ABERTURA, a qual abriu-se o prazo para recursos as decisões tomadas, de 5 dias úteis, ou seja, entre os dias 23/08/2022 e 29/08/2022.

DOS FATOS

A empresa MOPE REAL MOTORES solicita que seja reformada a correta decisão da Comissão alegando que os índices da empresa não devem ser seguidos, mas sim os índices do grupo econômico formado pelas empresas MOPE REAL MOTORES e MOPE MOTOR PEÇAS.
Sendo apresentada a documentação da segunda empresa na fase de recursal.

DA FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

Tal conceito está assentado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Nela, grupo econômico se configura quando duas ou mais empresas atuam de forma coordenada, com objetivos comuns. Ou desde que exista uma relação de subordinação entre elas (quando uma empresa tem controle sobre as demais).
Apenas a relação de sócios entre empresas distintas não é suficiente para a configuração de grupo econômico, devendo haver uma hierarquia entre elas ou objetivos afins. Esse entendimento foi, inclusive, confirmado pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – em recente decisão judicial.

(TST, AIRR 68341-80.2007.5.04.0007, 2ª Turma, Min. Rel. José Roberto Freire Pimenta, j. 25.0.2013).
3"§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Estava previsto no edital que a documentação das empresas que compõem grupos econômicos deveriam ser apresentadas, já na fase de habilitação, conforme abaixo:

12.4. A empresa ou grupo econômico já existente e em funcionamento em outra localidade e que tenha por objetivo a implantação de filial no Município de Guaxupé/MG, deverá participar desta concorrência com os documentos de sua matriz e, a seu critério, juntar os documentos de suas filiais que entender pertinentes.

Ou seja, caso houvesse grupo econômico de fato (o que não é o caso) participando do processo, a participante deveria apresentar toda a documentação pertinente, **não sendo aceito apresentação de documentos.**

MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES:08561066660

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES:08561066660
Dados: 2022.08.28 11:36:44 -03'00'

O § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

DA CONCLUSÃO

Depreende-se das lições enfocadas acima, amparadas pelos ditames legais pertinentes e esposadas pela melhor doutrina e jurisprudência dominante, que esta Nobre Equipe agiu de forma correta, quando inabilitou a concorrente.

DA SOLICITAÇÃO

1. Em que preze o zelo e o empenho dessa digníssima Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, solicitamos que **seja mantida a posição da comissão**, inabilitando a empresa e dando seguimento ao processo.

2. Sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Isonomia ,
Legalidade e Deferimento.

Guaxupé/MG, 28 de Agosto de 2022.

MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES:08561066660

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES:08561066660
Dados: 2022.08.28 11:37:12 -03'00'

MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES -ME
CNPJ/MF 33.718.798/0001-60
Marco Aurélio Pereira Rodrigues
CPF n.º 085.610.666-60